



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA SEI-Nº 18, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR PARA OS VEÍCULOS DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARÁ.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ - CRM-PA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 3.268, de 30 de setembro de 1957, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017, de 26 de maio de 2017 e a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021,

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, inciso I da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 - Nova Lei de Licitações, que determina a realização dos estudos técnicos preliminares para as contratações no âmbito "*interna corporis*" da administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de proteger os veículos do Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (CRM-PA), utilizados no desempenho de suas atividades institucionais.

RESOLVE:

Art. 1º. Criar a Equipe de Planejamento para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular, visando a cobertura securitária de veículos pertencentes ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Para, compreendendo cobertura contra colisão, incêndio, roubo, furto, danos materiais e corporais a terceiros (RCF-V), acidentes pessoais de passageiros (APP), assistência 24 horas (guincho, socorro mecânico, chaveiro, troca de pneus), carro reserva, entre outras coberturas que se fizerem necessárias, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência e demais documentos do processo licitatório, designando os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Planejamento do contrato a ser realizado:

ALMIR OLIVEIRA FERREIRA

LUCINÉIA VASCONCELOS TEIXEIRA

RONALDO LUIZ DO NASCIMENTO PEREIRA

Parágrafo Único. Os integrantes da equipe de Planejamento da Contratação devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.

Art. 2º. Cabe à Equipe de Planejamento da Contratação acompanhar os trâmites em todas as fases da licitação ou da contratação direta, zelando pelo seu bom andamento em observância ao princípio da celeridade e promovendo diligências, se

for o caso, para que o calendário estabelecido no Plano de Contratações Anual – PCA seja cumprido, em especial na confecção dos seguintes documentos:

- a) estudos técnicos preliminares e demais documentos que devam instruir o procedimento administrativo de contratação;
- b) anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;
- c) pesquisa de preços de mercado;
- d) mapa de riscos da contratação, quando aplicável; e
- e) quando for o caso, minuta do edital, do contrato e da ata de registro de preço.

Parágrafo único. A Equipe de Planejamento da Contratação, na fase externa da licitação, quando constar no edital, ou documento que o substituir, e a pedido do agente de contratação ou pregoeiro ou comissão de contratação, deverá auxiliar na contratação para elucidação dos seus aspectos técnicos das propostas.

Art. 3º. Os integrantes da Equipe de Planejamento têm o mesmo poder decisório e assumem a responsabilidade solidária pelos documentos emitidos, ressalvada posição contrária juntada nos autos do processo pelo servidor que discordar dos demais membros, pontuando especificamente o (s) item (s) que discorda do que foi relatado.

§ 1º Sempre que necessário recorrer a orientações superiores, a Equipe ora criada se reportará a Presidência e diante de dúvidas pontuais será orientada pelo setor de controladoria ou órgão de assessoria jurídica.

§ 2º Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 3º. Os documentos elaborados por referida Equipe deverão ser assinados por todos os seus membros.

Art. 4º. Com base no documento que formalizar a demanda, a equipe de Planejamento da Contratação deve realizar os Estudos Preliminares, conforme as diretrizes constantes do Anexo III da IN nº 05/2017.

Art. 5º. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dra. TEREZA CRISTINA DE BRITO AZEVEDO

Presidente do CRM-PA



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Cristina Brito Azevedo, Presidente**, em 27/02/2026, às 09:09, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3798391** e o código CRC **FCF5985B**.



Av Generalíssimo Deodoro, nº 223 -
Bairro Umarizal |
CEP 66050-160 | Belém/PA -
<https://cremepa.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 26.16.000001216-7 | data de inclusão: 25/02/2026